

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 120/2004****de 24 de Setembro de 2004****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 95/2004 de 9 de Julho de 2004 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 2003/774/CE da Comissão, de 30 de Outubro de 2003, que aprova certos tratamentos destinados a inibir o desenvolvimento dos microrganismos patogénicos nos moluscos bivalves e nos gastrópodes marinhos <sup>(2)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2003/831/CE da Comissão, de 20 de Novembro de 2003, que altera as Decisões 2001/881/CE e 2002/459/CE no que se refere às alterações e adições à lista de postos de inspecção fronteiriços <sup>(3)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2003/839/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2003, que altera os anexos I e II da Decisão 2002/308/CE que estabelece as listas das zonas aprovadas e das explorações aprovadas no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral (SHV) e a necrose hematopoética infecciosa (NHI) <sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2003/904/CE da Comissão, de 15 de Dezembro de 2003, que aprova programas com vista à obtenção do estatuto de zonas aprovadas e de explorações aprovadas em zonas não aprovadas no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral e a necrose hematopoética infecciosa e que altera os anexos I e II da Decisão 2003/634/CE <sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2003/912/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003, que altera a Decisão 95/408/CE relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos, no que diz respeito à prorrogação da sua validade <sup>(6)</sup>, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2003/774/CE revoga a Decisão 93/25/CE da Comissão <sup>(7)</sup> que está incorporada no acordo e que deve, em consequência, ser suprimida do âmbito do acordo.

---

<sup>(1)</sup> JO L 376 de 23.12.2004, p. 14

<sup>(2)</sup> JO L 283 de 31.10.2003, p. 78.

<sup>(3)</sup> JO L 313 de 28.11.2003, p. 61.

<sup>(4)</sup> JO L 319 de 4.12.2003, p. 21.

<sup>(5)</sup> JO L 340 de 24.12.2003, p. 69.

<sup>(6)</sup> JO L 345 de 31.12.2003, p. 112.

<sup>(7)</sup> JO L 16 de 25.1.1993, p. 22.

(8) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Decisões 2003/774/CE, 2003/831/CE, 2003/839/CE, 2003/904/CE e 2003/912/CE redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 25 de Setembro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 2004.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kjartan JÓHANNSSON

---

(\*) Não são indicados os requisitos constitucionais.

## ANEXO

## à Decisão do Comité Misto do EEE n.º 120/2004

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Nos pontos 39 (Decisão 2001/881/CE da Comissão) e 46 (Decisão 2002/459/CE da Comissão) da parte 1.2 é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0831**: Decisão 2003/831/CE da Comissão de 20 de Novembro de 2003 (JO L 313 de 28.11.2003, p. 61).».

2. No ponto 66 (Decisão 2002/308/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0839**: Decisão 2003/839/CE da Comissão de 21 de Novembro de 2003 (JO L 319 de 4.12.2003, p. 21).».

3. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 55 (Decisão 2003/634/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte:

«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32003 D 0904**: Decisão 2003/904/CE da Comissão de 15 de Dezembro de 2003 (JO L 340 de 24.12.2003, p. 69).».

4. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», a seguir ao ponto 55 (Decisão 2003/634/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte ponto:

«56. **32003 D 0904**: Decisão 2003/904/CE da Comissão, de 15 de Dezembro de 2003, que aprova programas com vista à obtenção do estatuto de zonas aprovadas e de explorações aprovadas em zonas não aprovadas no que diz respeito à septicemia hemorrágica viral (SHV) e à necrose hematopoética infecciosa (NHI) nos peixes e que altera os anexos I e II da Decisão 2003/634/CE (JO L 340 de 24.12.2003, p. 69).

O presente acto é aplicável também à Islândia.».

5. A seguir ao ponto 46 (Decisão 2003/470/CE da Comissão) da parte 6.2 é aditado o seguinte ponto:

«47. **32003 D 0774**: Decisão 2003/774/CE da Comissão, de 30 de Outubro de 2003, que aprova certos tratamentos destinados a inibir o desenvolvimento dos microrganismos patogénicos nos moluscos bivalves e nos gastrópodes marinhos (JO L 283 de 31.10.2003, p. 78).

O presente acto é aplicável também à Islândia.».

6. É suprimido o texto do ponto 12 (Decisão 93/25/CEE da Comissão) da parte 6.2.

7. No ponto 18 (Decisão 95/408/CEE da Comissão) da parte 8.1 é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0912**: Decisão 2003/912/CE da Comissão de 17 de Dezembro de 2003 (JO L 345 de 31.12.2003, p. 112).».